



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



OFICIO Nº 222/2018

João Lisboa (MA), 06 de Agosto de 2018

O Departamento de Compras e Serviços vem por meio deste requerer seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório com objeto aquisição de um veículo tipo ambulância para simples remoção, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:

LEANDRO SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Matrícula: 120877-2

ILMO. SR.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | P. UNT. | P. TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------|----------|
| 1 | <p>VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO. TIPO A: Veículo tipo pick up cabine simples c/ tração 4x4, zero Km, Air Bag p/ os ocupantes da cabine, freio c/ ABS nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de fibra adaptado c/ portas traseiras c/ capacidade mínima de carga 1.000 Kg Motor Potência min. 100 cv c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo c/ montagem de bateria adicional min 100 A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade min. de 1000 W de potência máx. contínua, c/ onda semoidal pura. Painel elétrico interno min de um régua integrada c/ no min 04 tomadas sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W) interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx. de 1,0 A por sinalizador 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha c/ frequência min de 90 flashes por minuto operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito quando acionado c/ lente injetada de policarbonato resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV Fornecer laudo que comprove o atendimento as normas SAE L575 e SAE J595 (Society os Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, humidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mínima de 100 W RMS @ 13,8 Vcc min de 03 tons distintos sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no min. 100 dB @ 13,8 VCC. Fornece laudo que comprove atendimento à norma SAE J1849 (Society os Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes no sistema de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de ar condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561 Capacidade térmica do sist. de ar condicionado do compartimento traseiro c/ no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da</p> | UND | 1 | | |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

| | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio c/ no mínimo 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar autorização de funcionamento da empresa (AFE) do fabricante, bem como registro ou cadastramento dos produtos na ANVISA. Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo a norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento as vítimas. Pega-mão ou balaustre vertical junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros</p> | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

As interessadas em contratar com a Administração Pública Municipal deverão observar as seguintes exigências:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;**
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- i.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

i.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

i.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

i.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

m) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1- Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- c) Serem irrealizáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

2.2 – A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato:

2.2.1 - O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato. A entrega será promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante:

2.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma:

2.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



2.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

3 - DAS PENALIDADES

3.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

3.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

3.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

3.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

3.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

3.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



4.2 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 (doze) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.

4.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

4.4 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes:

4.5 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

4.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Edital:

4.7 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

4.8- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

4.9 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

4.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.11 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.12 - A CONTRATADA não será responsável:

4.12.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

4.13 – A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



- 5.1.1** Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;
- 5.1.2** - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- 5.1.3** Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 5.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 5.3** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.4** - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;
- 5.5** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- 5.6** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

**RELATORA: CONSELHEIRA IRENE FERREIRA COSTA**

Processo nº : 290062/2017

Auto de infração nº: 491763000906-0

Recorrente: Bacabal Magazine Ltda

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 800197/2018

Procedência: Bacabal/MA

RELATORA: CONSELHEIRA IRENE FERREIRA COSTA

Recurso voluntário

Processos nºs : 1114773 e 111479/2017 ,

Auto de infração nº: 9117630000454-3 e 9117630000455-1

Recorrente: Limeira & Limeira Ltda .

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisões 800100 e 800102/2018 .

Procedência: Santa Inês/MA

RELATORA: CONSELHEIRA IRENE FERREIRA COSTA

Recurso voluntário

Processo nº : 217135/2017

Auto de infração nº: 461763000979-6

Recorrente: M T Variedades Ltda

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 70099/2017

Procedência: São Luís /MA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS

Recurso voluntário

Processos nºs: 171789, 171795, 171833, 171843, 171847 e 171850/2017,

Autos de infração nºs: 4617630000594-3, 4617630000593-5, 4617630000574-9, 4617630000575-7, 4617630000576-5 e 4617630000577-3

Recorrente: J R Distribuição e Representação Ltda.

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisões 700899, 700900, 700904, 700903, 700902 e 700901/2017.

Procedência: São José de Ribamar/MA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS

Recurso voluntário

Processo nº : 183159/2017

Auto de infração nº: 461763000517-0

Recorrente: J C Sousa Pereira

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 800046/2018

Procedência: Paço do Lumiar/MA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARLOS MAGALHÃES LOPES

Recurso voluntário

Processo nº : 284752/2017

Auto de infração nº: 461763002026-9

Recorrente: M B Boaz Variedades

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 800167/2018

Procedência: São Luís /MA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARLOS MAGALHÃES LOPES

Recurso voluntário

Processo nº : 34740/2017

Auto de infração nº: 481763000103-8

Recorrente: V P de Sousa e Cia Ltda.

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 800121/2018

Procedência: Timon/MA

RELATOR: CONSELHEIRO EDESIO MENEZES BARROS

Recurso de ofício

Processo nº : 222322/2016

Auto de infração nº: 511663000687-3

Recorrente: Primeira Instancia do TARF

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 700702/2017

Interessada: Transportadora Delta Ltda

Procedência: Balsas/MA

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE JUNHO DE 2018.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA

Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 455, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNAR servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato Nº 126/2018, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa BAUMER S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor, **Guilherme Antônio Corrêa**, matrícula Nº 2783, CPF: 340.884.118-70, Cargo: **Engenheiro Clínico**, para exercer a função de Gestor do Contrato Nº 126/2018, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **BAUMER S.A.**

Art. 2º Designar a servidora, **Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão**, matrícula Nº 2707115, CPF: 926.177.193-91, Cargo: **Auxiliar Técnico**, para atuar como **Fiscal**, do Contrato Nº 126/2018.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato Nº 126/2018, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE RIBEIRO DUAILIBE BARROS

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017

Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 456, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de João Lisboa - MA, destinados à aquisição de veículo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

CPL
11

Considerando a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº. 58/2009/SES ao Sistema de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo pactuado com o Município de João Lisboa - MA;

Considerando a Resolução CMS nº. 03, de 07 de março de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de João Lisboa - MA;

Considerando a Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o controle interno dos repasses oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde previstos na Lei nº 9.634 de 19 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de aquisição de veículo para ação de Assistência à Saúde no Hospital Municipal de João Lisboa (CNES:2457911).

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer transferências de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de veículo, tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, nos termos da Resolução CMS nº. 03, de 07 de março de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de João Lisboa - MA;

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação: 3128; Fonte: 121; PI: 18MA84/129; ND: 444142; UG: 210901; U.ORÇ: 21901, conforme Proc. nº. 101987/2018/SES.

Art. 4º O ente municipal deve apresentar relatório final junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES em até 60 (sessenta) dias, a contar da liberação do recurso, devendo o referido relatório ser instruído nos termos do disposto no inciso III do art. 2º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo máximo de 12 (doze) meses.

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE

Secretária de Estado da Saúde em exercício

PORTARIA/SES/MA Nº 460, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNAR servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor e Fiscal do Contrato Nº 127/2018, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa JORGE BATISTA & CIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor, Sandro César Feitosa Monteiro, matrícula Nº 2474898, CPF: 530.937.473-68, Cargo: Gestor de Insumos Estratégicos, para exercer a função de Gestor do Contrato Nº 127/2018, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa JORGE BATISTA & CIA LTDA.

Art. 2º Designar os servidores, Júlio César Figueiredo Costa, matrícula Nº 1194760, CPF: 251.507.153-87, Cargo: Agente de Saúde Pública, Haroldo César da Silva Rodrigues, matrícula Nº 921049, CPF: 198.009.243-53, Cargo: Auxiliar Administrativo, Liantonia Santos Monteiro, matrícula Nº 644781, CPF: 528.967.493-49, Cargo: Agente de Saúde Pública e Maristela Santos Silva, matrícula Nº 1083377, CPF: 427.988.503-63, Cargo: Farmacêutica, para atuarem como Fiscais do Contrato Nº 127/2018, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº. 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato Nº 127/2018, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE RIBEIRO DUAILIBE BARROS

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017

Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 461, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNAR servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor e Fiscal do Contrato Nº 128/2018, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

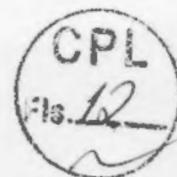
Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor, Sandro César Feitosa Monteiro, matrícula Nº 2474898, CPF: 530.937.473-68, Cargo: Gestor de Insumos Estratégicos, para exercer a função de Gestor do Contrato Nº 128/2018, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA.

Art. 2º Designar os servidores, Júlio César Figueiredo Costa, matrícula Nº 1194760, CPF: 251.507.153-87, Cargo: Agente de Saúde Pública, Haroldo César da Silva Rodrigues, matrícula Nº 921049, CPF: 198.009.243-53, Cargo: Auxiliar Administrativo, Liantonia Santos Monteiro, matrícula Nº 644781, CPF: 528.967.493-49, Cargo: Agente de Saúde Pública e Maristela Santos Silva, matrícula Nº 1083377, CPF: 427.988.503-63, Cargo: Farmacêutica, para atuarem como Fiscais do Contrato Nº 128/2018, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº. 103 de 14 de abril de 2016.

 **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JOÃO LISBOA - MARANHÃO**



RESOLUÇÃO / C.M.S. 03/2018

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Lisboa Maranhão, pela maioria, em sua **Reunião Extraordinária**, realizada às 9h00, do dia 7 de março de 2018., na Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os novos serviços que estão sendo disponibilizados nas Redes de **Assistência à Saúde**, neste Município de João Lisboa;

Considerando a necessidade de ampliação dos serviços respectivos em nosso Município;

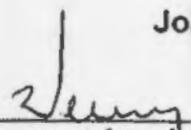
RESOLVE, aprovar:

Art. 1º- O pleito junto a Secretaria de Estado da Saúde, referente à liberação pontual de recursos Fundo a Fundo para aquisição de veículos, no valor de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem aplicados à ação de **Assistência à Saúde**, no:

- **HOSPITAL MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MARANHÃO**
- **CNES 2457911**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

João Lisboa, 7 de março de 2018.


Valdirene Maciel Sandes
Presidente do CMS
João Lisboa - MA

Homologo a **Resolução CMS Nº 03**, 7 de março de 2018, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 147 /2009.


Wilson Soares Ferreira Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 414/2017